

AUTÓGRAFO Nº. 2.816/2017

PROJETO DE LEI Nº. 21/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.018".

A Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que confere a Constituição Federal, aprovou o Projeto de Lei referido acima com a seguinte redação:

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ALFREDO MARCONDES/SP, para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.018, em R\$ 15.078.500,00 (Quinze milhões setenta e oito mil e quinhentos reais) compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

Artigo 2.º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 15.078.500,00 (Quinze milhões setenta e oito mil e quinhentos reais), compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 9.796.500,00 (Nove milhões setecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.282.000,00 (Cinco milhões duzentos e oitenta e dois reais);

Parágrafo Primeiro - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

	R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	14.318.500,00
1.1 - Receita Tributária	990.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	124.500,00
1.4 - Receita de Serviços	1.000,00
1.5 - Transferências Correntes	15.610.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	32.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(2.439.000,00)
2 - RECEITAS DE CAPITAL	760.000,00
2.1 - Alienação de Bens	20.000,00
2.2 - Transferências de Capital	740.000,00
<i>TOTAL</i>	15.078.500,00

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR FUNÇÃO

	R\$
a) Orçamento Fiscal	
01 - Legislativo	721.350,00
04 - Administração	2.284.300,00
12 - Educação	3.056.000,00
13 - Cultura	51.000,00
15 - Urbanismo	1.441.500,00
16 - Habitação	10.000,00
20 - Agricultura	357.850,00

26 - Transportes	1.385.000,00
27 - Desporto e Lazer	184.500,00
28 - Encargos Especiais	235.000,00
99 - Reserva de Contingência	70.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	9.796.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social	
08 - Assistência Social	974.500,00
09 - Previdência Social	241.000,00
10 - Saúde	4.066.500,00
<i>Total do Orçamento da Seguridade - R\$</i>	5.282.000,00
<i>TOTAL GERAL - R\$</i>	15.078.500,00

II - POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$
031 - Ação Legislativa	721.350,00
122 - Administração Geral	1.658.800,00
123 - Administração Financeira	635.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	330.500,00
361 - Ensino Fundamental	1.391.000,00
362 - Ensino Médio	15.000,00
364 - Ensino Superior	101.000,00
365 - Educação Infantil	1.201.500,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	10.000,00
367 - Educação Especial	7.000,00
392 - Difusão Cultural	51.000,00

452- Serviços Urbanos	1.401.500,00
482 - Habitação Urbana	15.000,00
606 - Extensão Rural	357.850,00
782 - Transporte Rodoviário	1.410.000,00
812 - Desporto Comunitário	184.500,00
843 - Serviço da Dívida Interna	235.000,00
999 - Reserva de Contingência	70.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	9.796.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 - Assistência ao Idoso	28.000,00
243 - Assist. a Criança e ao Adolescente	145.000,00
244 - Assistência Comunitária	811.500,00
272 - Previdência do Reg. Estatutário	241.000,00
301 - Atenção Básica	4.056.500,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	5.282.000,00
TOTAL GERAL - R\$	15.078.500,00

III - POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	9.385.500,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.402.450,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	3.975.050,00
Despesas de Capital	344.000,00
1 - Investimentos	339.000,00

2 - Amortização da Dívida	5.000,00
Reserva de Contingência	70.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	9.796.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	5.222.000,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.760.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	1.462.000,00
Despesas de Capital	60.000,00
1 - Investimentos	60.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	5.282.000,00
TOTAL GERAL- R\$	15.078.500,00

IV - POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e	4.199.950
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.167.500
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	30.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações	5.000,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida	5.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	17.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	85.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.696.400
3.3.90.31.00 - Premiações Cult.	10.000,00
3.3.90.32.00 - Material de	45.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas	6.300,00
3.3.90.35.00 - Serviços de	78.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de	87.150,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de	1.453.400
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	266.800,0
3.3.90.47.00 - Obrigações	170.000,0
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	25.000,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e	35.000,00

Despesas de Capital	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	216.500,0
4.4.90.52.00 - Equipamentos e	112.500,0
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	10.000,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida	5.000,00
9.9.99.99.99 - Reserva de	70.000,00
Total do Orçamento Fiscal	9.796.500

a) Orçamento da Seguridade	
Despesas Correntes	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e	95.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	130.000,0
3.1.90.11.00 - Vencimentos e	2.823.000
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	712.000,0
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	15.000,00
3.3.71.71.00 - Rateio pela	12.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias Civil	50.500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	556.000,0
3.3.90.32.00 - Material de	278.500,0
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de	24.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de	307.000,0
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	154.000,0
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios	65.000,00
Despesas de Capital	60.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	15.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e	45.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	5.282.000
TOTAL GERAL - R\$	15.078.50

V - POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 - Legislativo	721.350,00
02 - Executivo	9.075.150,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	9.796.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 - Legislativo	0,00
02 - Executivo	5.282.000,00
Total do Orçamento da Seguridade -	

R\$	5.282.000 ,00
TOTAL - R\$	15.078.50 0,00

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2.018, créditos adicionais suplementares, por anulação de dotação, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Os créditos adicionais de que trata o inciso III, IV e V deste Artigo não se incluem na autorização contida no inciso I deste.

Artigo 5º) Ficam alterados e recepcionados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2018/2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.018.

Artigo 6º) Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o

encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, aos 05 de dezembro de 2017.

Aristeu Braiani
Pres.Da Câmara

Valdecir Soares dos Santos
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, afixado no lugar de costume devidamente arquivado na Secretaria, aos 05 de dezembro de 2017.